



Relator: Ver. Jasmir Vidal

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal denominado PREMIA IBIACÁ DIGITAL e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "PREMIA IBIACÁ DIGITAL", que visa a valorização e o incentivo ao consumo de bens e serviços nos empreendimentos locais, nos variados segmentos, através de premiação aos consumidores.

Art. 2º O Programa consiste em premiar contribuintes pessoas físicas, produtores rurais e consumidores finais de bens e serviços, como forma de incentivar o consumo local.

Parágrafo Único. Para fins do presente Programa serão considerados os documentos fiscais expedidos a consumidores finais, cupons fiscais, notas de prestação de serviços e nota fiscal eletrônica de venda de produtor rural, ou outros documentos fiscais que venham a substituí-los.

Art. 3º Os documentos fiscais deverão ser cadastrados no aplicativo Digital a ser disponibilizado pelo Município e serão convertidos em números da sorte, através dos quais serão sorteadas as premiações.

Art. 4º As premiações poderão ser em dinheiro ou adquiridas pelo Município.

Parágrafo Único. Poderá o Município firmar parcerias para angariar premiações junto aos empreendimentos locais, para posterior sorteio.

Art. 5º Através de decreto o Executivo regulamentará as premiações, datas dos sorteios, locais de entrega das premiações e demais regras e diretrizes pertinentes ao programa.

Art. 6º Os sorteios ocorrerão em datas previamente divulgadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A apuração poderá ser realizada por meio de extrações oficiais da Loteria Federal ou mediante método digital público e auditável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa "PREMIA IBIACÁ DIGITAL", nos exercícios seguintes, bem como ampliar sua atuação e extensão através de regulamento.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com premiações, no valor anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes o valor das premiações previsto no caput pode ser corrigido pela variação anual do IPCA (IBGE).

Art. 9º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional no limite do valor previsto no art. 8º a ser aberto por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10. Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com os Governo Estadual, Federal e Entidades Sociais do Município.

Art. 11. O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 12. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no exercício.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE FEVEREIRO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los cordialmente, momento e oportunidade em que envio o Projeto de Lei, o Programa "PREMIA IBIACÁ DIGITAL", que visa a valorização e o incentivo ao consumo de bens e serviços nos empreendimentos locais.

O objetivo da presente campanha é premiar consumidores, usuários de serviços e produtores do Município, visando incrementar a arrecadação municipal, através do aumento do valor adicionado do ICMS.

Ainda, é objetivo da campanha valorizar o comércio local, através do incentivo aos consumidores para que realizem compras no comércio de Ibiacá.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE FEVEREIRO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL